

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO EMPRESARIAL

JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM

FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI

MARIA RAFAELA JUNQUEIRA BRUNO RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito empresarial [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabio Fernandes Neves Benfatti; João Marcelo de Lima Assafim; Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-735-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Empresarial. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO EMPRESARIAL

Apresentação

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito Empresarial I teve seus trabalhos apresentados no dia 24 de Junho, após as 13h30min, durante o VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 20 a 24 de Junho de 2023.

Segue abaixo os principais elementos dos artigos apresentados.

A ALIENAÇÃO DOS BENS DO DEVEDOR NA FALÊNCIA: DO CONTRATO DE UNIÃO À REALIZAÇÃO DO ATIVO NA LEI Nº 11.101/2005, de Alexandre Ferreira de Assumpção Alves , João Pedro Werneck de Britto Pereira, O artigo tem por finalidade estudar a fase da realização do ativo no processo falimentar, etapa da liquidação, sob uma perspectiva histórica, expondo a evolução do tratamento legislativo. a disciplina prevista no Código Comercial e as inovações legislativas que lhe seguiram até a promulgação do Decreto-lei nº 7.661/45; na sequência, serão analisadas as disposições da legislação vigente, ou seja, a Lei nº 11.101/2005, em comparação com a legislação anterior, considerando-se, ainda, a reforma de 2020 com a Lei nº 14.112. Como constatado ao final da pesquisa, a realização do ativo constitui uma fase importantíssima do processo falimentar, cujo tratamento legislativo adquiriu maior complexidade e maturidade com o decorrer do tempo, a partir da edição de cada diploma legal. Em contraste à tímida disciplina do vetusto Código Comercial de 1850, atualmente a realização do ativo dispõe de regime detalhado, destacado em seção própria e consubstanciado em quase uma dezena de artigos.

A ATUAÇÃO EXPANSIVA DO PODER JUDICIÁRIO FRENTE AO DIREITO FALIMENTAR, de Pedro Durão , Nadson Costa Cerqueira. Tem a intenção de abordar a atuação do Poder Judiciário e de forma mais específica, como esta é operacionalizada no Direito Empresarial diante dos institutos da Recuperação Judicial e Falência. Apresentaremos uma visão panorâmica desta atuação do Poder Judiciário, chamada de Ativismo Judicial e a forma com a qual este fenômeno reverbera diante da atualidade do Direito da Insolvência. O estudo em referência se propõe a promover uma análise acerca da dualidade existente entre a expressa disposição normativa e forma com a qual o Poder Judiciário vem implementando elementos advindos da interpretação constitucional, tudo no sentido de dar à lei uma maior efetividade. A partir de dados teóricos advindos de uma pesquisa bibliográfica, doutrinária e

jurisprudencial, o estudo irá demonstrar como esta participação mais ativa das decisões judiciais se conecta com os interesses dos particulares envolvidos no processo falimentar, e ainda, como estas decisões visam promover a garantia de direitos fundamentais.

A EVOLUÇÃO DO PRINCÍPIO DA LIBERDADE ECONÔMICA: UMA LIMITAÇÃO AO PODER INTERVENTOR DO ESTADO, de Estevao Grill Pontone , Keren da Silva Alcântara , Adriano da Silva Ribeiro, busca analisar o seguinte tema-problema: Qual foi a origem e evolução do princípio da liberdade econômica ? O presente artigo pretende trazer análise histórica do princípio da liberdade econômica, lembrando os diversos conceitos, nas perspectivas liberais e socialistas, tal como seu desenvolvimento até o capitalismo neoliberal. Diversas foram as tentativas de restringir a liberdade econômica, seja através da restrição daqueles que poderiam usar desta faculdade (período do direito comercial objetivo), ou na criação de barreiras para limitação do compartilhamento de mercadorias e tecnologias durante os impérios. O fato é que todos os impérios ruíram tecnologicamente e socialmente ao tentarem contra o livre mercado, o resultado foi a fome, miséria e estagnação. Desta forma, a Liberdade Econômica, mais do que um mero princípio do direito, se tornou a gênese do desenvolvimento e atuação do Estado Moderno, que coloca em choque duas grandes ideologias, que influenciaram o Séc XX e continuaram a influenciar o presente Século.

A LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO E A EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: POLÍTICA PÚBLICA DE FORTALECIMENTO DA CIDADANIA OU IMPLEMENTAÇÃO DA SUBCIDADANIA? De Alexandre Eli Alves , Marcos Roberto Costa , Ricardo Augusto Bonotto Barboza. Diante do atual contexto, decorrente da crise econômica após a decretação do estado de calamidade pela pandemia que assolou a nação, foi criada a Lei do Superendividamento, que busca permitir ao consumidor, pessoa natural, exigíveis e vincendas, sem comprometer o seu mínimo existencial, que garanta as suas condições de subsistência básica. Nesse contexto, o presente trabalho tem por objetivo principal analisar a referida legislação, sob o prisma dos direitos fundamentais e realizar uma ponderação com o direito empresarial, refletindo em relação a dignidade da pessoa humana e os seus impactos na cidadania e do cidadão. Entender os dois primas desta questão: deveres e direitos do cidadão, bem como o impacto sobre os demandantes financeiros, torna-se uma diretriz mister para garantir a estabilidade da economia. Por fim, o artigo conclui que há avanços na cidadania pela coletividade e, ao mesmo tempo, para o devedor, isso equivale à implementação da subcidadania.

A LIBERDADE PARA DISPOR CONTRA A LEI: UMA PERSPECTIVA DA LEI Nº 13.874/2019, de Estevao Grill Pontone , Keren da Silva Alcântara , Adriano da Silva Ribeiro, busca analisar o seguinte tema-problema: É possível que o pactuado em negócios

empresariais tenham validade acima da lei ? O presente artigo pretende trazer provocações e questionamentos acerca da liberdade econômica, trazendo exemplos práticos e teóricos acerca da sua aplicação, como direito que constitui a Liberdade Econômica. Observa-se que sem Liberdade Econômica não há recolhimento de impostos e trabalho, sem estes dois pressupostos não há recursos para financiamento dos poderes constitucionais, das instituições estatais e desenvolvimento social dos indivíduos. A Liberdade Econômica é mais que um mero princípio, é a garantia dos cidadãos de que os indivíduos poderão alcançar a justiça social sem a necessidade de dependerem do Estado. Conclui-se no sentido de que é possível, nos termos do Art. 3, VIII da Lei nº 13.874/2019 que se pactue contra a lei, desde que esta não seja de ordem pública.

A RELAÇÃO ENTRE O EQUILÍBRIO DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL E O BEM-ESTAR SOCIAL, de Flávio Maria Leite Pinheiro. apresenta uma discussão sobre a proteção da propriedade intelectual e sua relação com o bem-estar social. Inicialmente, definiu-se o conceito de propriedade intelectual e sua importância para a inovação e desenvolvimento econômico. Em seguida, discutiu-se os diferentes tipos de proteção de propriedade intelectual, bem como as críticas à proteção excessiva e seus impactos negativos na sociedade. Foi destacado a importância de encontrar um equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e o bem-estar social, com exemplos de políticas públicas que buscam promover essa equidade. Foi enfatizado o papel do Estado na promoção desse equilíbrio, destacando a necessidade de reformas na legislação de propriedade intelectual para garantir a acessibilidade e disponibilidade de informações e tecnologias. Por fim, foram apresentadas perspectivas para o futuro da proteção da propriedade intelectual e sua relação com o bem-estar social, apontando para a importância de medidas que promovam a inovação e ao mesmo tempo protejam os direitos de acesso à informação e tecnologia. Diante do exposto, conclui-se que é necessário buscar um equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e o bem-estar social, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável. A proteção excessiva da propriedade intelectual pode levar a efeitos negativos na sociedade, mas medidas que promovam o acesso à informação e tecnologia podem contribuir para a inclusão social e o progresso.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXCEÇÃO PREVISTA NO §4º DO ART. 202 DA LEI Nº 6.404/76, de Fabio Garcia Leal Ferraz , Álvaro Lima Garcia , Kelly Cristina Canela, Investigar o dispositivo legal contido no §4.º do artigo 202 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, devido à ausência de conceituação quanto ao termo situação financeira incompatível e a divergência doutrinária a respeito de sua competência. O problema resumiu-se em saber: o que seria uma situação financeira incompatível e a quem compete reconhecê-la. propõe-se a examinar o texto legal juntamente com os institutos que circundam sua

aplicação, a fim de demonstrar qual a correta aplicação da norma no universo da Lei n.º 6.404/1976. Faz-se uma análise sobre os principais aspectos de uma sociedade anônima, juntamente com seus elementos essenciais e sobre o instituto do dividendo e sua obrigatoriedade, até que seja alcançado o dispositivo a ser analisado. Através da pesquisa exploratória, por meio da bibliografia e documentação pertinentes, trata-se os dados qualitativamente pelo método dedutivo, que se mostrou o mais adequado à pesquisa. Em suma, a situação financeira incompatível não possui conceituação justamente pelo incontável número de situações que poderão ensejar sua alegação, e ainda, restará sempre à assembleia geral decidir se acata ou não sua alegação.

DIREITO DIGITAL E A FORMAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ELETRÔNICOS APLICADOS AO AGRONEGÓCIO, de João Luis Severo Da Cunha Lopes , Débora Bervig , Cleide Calgaro, Visa analisar as novas tecnologias e os aspectos relacionados ao mundo digital na economia que surgiram para colaborar com as negociações e apresentar instrumentos que facilitam o dia a dia empresarial. A eliminação dos arquivos em papel, o ganho de tempo e segurança, bem como a diminuição de burocracias para a formalização dos negócios jurídicos são algumas das vantagens da digitalização do processo. Os negócios jurídicos eletrônicos aplicados à seara do agronegócio, com a análise da validade e estrutura desses negócios jurídicos eletrônicos, além do uso das assinaturas eletrônicas em interações inerentes a atividade agrária com o ente público.

HÁ RESPALDO TEÓRICO PARA A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL POR ATOS LEGISLATIVOS DANOSOS À ATIVIDADE EMPRESARIAL?, de Daniel Stefani Ribas , Danúbia Patrícia De Paiva , Anna Carolina Calzavara de Carvalho Machado, analisar se leis passíveis de interferir na atividade empresarial, caso causem dano considerável, podem, em tese, dar azo à responsabilização pelo Estado. Referido questionamento é relevante diante do aumento da complexidade das relações sociais contemporâneas, o que faz com que muitos estudiosos do Direito reavaliem o instituto da Responsabilidade Civil. Ademais, a evolução das relações jurídicas privadas, sobretudo nas empresas de tecnologia, traz discussões importantes sobre a autonomia privada e a necessidade da interferência estatal na sua regulamentação, pois são empresas de alta complexidade, exigindo do Estado maior aprofundamento e estudos a fim de trazer legislação coerente com os princípios constitucionais do Direito Empresarial. A análise considerou o conceito autônomo do Direito empresarial em relação aos demais ramos do Direito.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: É POSSÍVEL MANIPULAR DADOS PESSOAIS SEM ENQUADRÁ-LOS EM UMA DAS BASES LEGAIS DA LEGISLAÇÃO?, de Renata Capriolli Zocatelli Queiroz , Mariane Menezes Benicio ,

Anivaldo Rodrigues da Silva Filho, As bases legais de tratamento, mais especificamente na possibilidade ou não da realização de tratamento de dados sem prévio enquadramento desses à luz das diretrizes traçadas pela Lei nº 13.709 de 2018, conhecida popularmente como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD. O trabalho aborda o contexto global da popularização das tecnologias e a sua influência no surgimento da atual sociedade da informação. Utilizou-se o método dedutivo através de pesquisas bibliográficas e documentais. Analisaram-se os objetivos e fundamentos da lei. Após o estudo dos preceitos fundamentais da LGPD e das suas exigências legais para realização de tratamento de dados, conclui-se que é necessário que os agentes de tratamento analisem previamente as hipóteses legais denominadas como bases legais antes de realizarem o tratamento de dados pessoais, a fim de se adequarem às normas da LGPD e legitimarem as atividades que envolvem dados pessoais.

O DIREITO (E DEVER) À INFORMAÇÃO NAS COMPANHIAS ABERTAS, CONFIDENCIALIDADE E A RESOLUÇÃO CVM 80/2022. Luccas Farias Santos , Eduardo Oliveira Agostinho. Apresentar a relação entre o direito à informação dos agentes econômicos que atuam no mercado de capitais e o dever de informar das companhias, relacionando-os com a própria natureza principiológica do mercado de capitais e do sistema capitalista, ao mesmo tempo que rebate o aparente conflito com a confidencialidade, especialmente aquela surgida de demandas arbitrais. Para tanto busca-se assentar os direitos e deveres atinentes às sociedades anônimas, especialmente àquelas de capital aberto, e, ao mesmo tempo que se identifica o conceito de confidencialidade, especialmente como ele se relaciona com a arbitragem, busca-se identificar os principais pontos da resolução CVM 80 /2022, para, ao fim, exercitar a hermenêutica jurídica para buscar responder se de fato existe algum conflito entre os bens jurídicos tutelados.

O DIVIDENDO E SUA OBRIGATORIEDADE NAS SOCIEDADES ANÔNIMAS, de Fabio Garcia Leal Ferraz , Álvaro Lima Garcia , Kelly Cristina Canela. Investigar o instituto do dividendo obrigatório nas sociedades anônimas, elencando e definindo os sujeitos da relação (a companhia e os acionistas), o direito que os acionistas têm de participação nos lucros da empresa, a conceituação do dividendo, a origem de sua obrigatoriedade no Decreto-Lei n.º 2.627 de 1940 e por fim, esmiuçar suas regras à luz da Lei n.º 6.404 de 1976, catalogando como e quando deve ser pago e em quais hipóteses estará desobrigado o seu pagamento, constata-se que o legislador preocupou-se em não deixar os acionistas, principalmente os que não possuem interesse em dirigir o negócio, à mercê dos administradores, garantindo que seu direito seja satisfeito respeitando os desígnios da própria companhia, de forma a ponderar ambos interesses.

O ECOSSISTEMA DE VIGILÂNCIA E O IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS EMPRESAS. de Pedro Durão , Marluany Sales Guimarães Poderoso. O uso da Inteligência Artificial nas empresas e como a adoção desse método tecnológico pode causar impactos na ordem econômica e jurídica do País. Examinar os perigos da intitulada “algocracia” e sua influência direta na mudança cultural da vida humana, principalmente no que tange ao comportamento, privacidade e democracia. Além disso, verificar como a coleta de dados e o seu uso pelas grandes empresas impactam na autonomia do ser humano de realizarem livremente escolhas “não vigiadas”. A metodologia utilizada, de abordagem hipotético-dedutivo, com base em dados teóricos obtidos através de pesquisa bibliográfica e doutrinária, propõe-se a analisar as principais características da Inteligência Artificial e do uso de algoritmos pelas empresas; examinar a proteção dos direitos e garantias fundamentais sob a perspectiva do constitucionalismo digital, e, por fim, verificar o ecossistema de vigilância e o impacto da utilização da inteligência artificial nas empresas, inclusive como um ferramenta para proteger não apenas os dados em si, mas também os valores centrais, como privacidade pessoal, autonomia e democracia.

O INIMIGO OCULTO NAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS E QUANDO A CONCORRÊNCIA DESLEAL É PRATICADA DE QUEM MENOS SE ESPERA, de Iago santana de Jesus , Leonardo Da Silva Sant Anna. Discorre sobre a concorrência desleal de sócio e/ou funcionário que, de forma oculta, em proveito próprio ou alheio, desvia clientela ou conhecimento de sociedade empresária com a qual já manteve ou possui algum tipo de vínculo. Justifica-se esta pesquisa pela importância do tema de concorrência desleal para as sociedades empresárias, principalmente pelo fato do crime ora investigado ter como agente pessoa sem qualquer tipo de suspeita. Investigar como ocorre o crime de concorrência desleal a partir das linguagens comercial, societária e trabalhista e as repercussões para a sociedade. O estudo revela-se importante para o Direito e, em especial, para o Direito da Empresa, haja vista que este tipo de concorrência desleal advém de pessoa de confiança da sociedade empresária que, por vezes, tem acesso à informação privilegiada e, até mesmo, ao segredo industrial. a pesquisa permitiu a unificação em um único trabalho das diferentes abordagens sobre o crime nas legislações societária, comercial e trabalhista, demonstrando a importância do estudo do Direito de forma abrangente. pesquisa permitiu a unificação em um único trabalho das diferentes abordagens sobre o crime nas legislações societária, comercial e trabalhista, demonstrando a importância do estudo do Direito de forma abrangente.

POR TRÁS DOS STORIES: LIMBO JURÍDICO DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS EM SUA CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL. De Pâmela Boschetti , Alessandra Lignani de Miranda Starling e Albuquerque. Os influenciadores digitais são profissionais que se tornaram uma forma eficaz de publicidade e marketing para as empresas. No entanto, a

atividade desses profissionais também apresenta desafios legais que precisam ser enfrentados para garantir a proteção dos consumidores e dos próprios influenciadores digitais. O desenvolvimento das redes sociais e seu desenvolvimento em plataformas de vendas impulsionou o crescimento dos influenciadores digitais. As redes sociais oferecem um ambiente em que as pessoas podem compartilhar informações e se conectar com outras pessoas, os influenciadores se aproveitam dessas conexões para promover produtos e serviços, com o objetivo de influenciar a opinião dos consumidores os incentivando a realizar compras e adquirir bens. O direito do consumidor é uma área importante a ser considerada, uma vez que os influenciadores digitais têm o poder de influenciar a opinião dos consumidores sobre produtos e serviços. É fundamental que esses profissionais divulguem claramente a natureza publicitária de sua atividade e evitem qualquer prática que possa ser considerada enganosa ou fraudulenta. Caracteriza-se como uma nova atividade profissional, ainda carecem de regulamentação, para tanto, as áreas do direito, civil, direito consumidor e direito empresarial, foram analisadas, para definir melhor a classificação profissional dessas pessoas. Muitos influenciadores digitais são empreendedores que trabalham por conta própria e geram renda a partir de seus próprios esforços e habilidades. No entanto, é importante que esses profissionais estejam cientes dos desafios legais envolvidos na atividade e busquem orientação legal para garantir a legalidade de sua profissão.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E EFEITOS NA ATUAÇÃO DO JUÍZO UNIVERSAL, de Helena Beatriz de Moura Belle , Amanda Moreira Silva, discorrer sobre um recorte temático para envolver a pertinência da aplicação do procedimento viabilizador do soerguimento da situação de crise econômico-financeira de devedor empresário, tendo como foco o crédito tributário e a atuação do juízo competente. Em situação de insolvência, recuperável ou não, vários institutos podem ser aplicáveis; há possibilidades de alcance do sucesso a depender da ação dos stakeholders, dentre eles, o próprio devedor, os credores e outros agentes importantes que interveem nas fases de estruturação e concretização do plano de recuperação. O estudo permitiu concluir que as alterações promovidas na lei de recuperação e falência, em 2020, no que diz respeito a aplicabilidade em determinados procedimentos, já estavam em utilização, embora por ativismo do judiciário, pois, no direito empresarial, os usos e os costumes norteiam o surgimento de novas normativas legais, bem como, as manifestações de doutrinadores e julgados recentes envolvendo as Fazendas Públicas, culminando com parcelamentos de créditos tributários e reconhecimento da competência do juízo universal, confirmando a pertinência na adoção do instituto de recuperação judicial.

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ÀS PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL E ECONÔMICO NO ESTADO DO PARÁ, de Luciana Neves Gluck Paul , Gladson Pereira Américo Filho, Analisar de que maneira de que maneira a Sociedade Limitada Unipessoal pode contribuir para o desenvolvimento social e econômico no Estado do Pará. Para alcançar esse objetivo, contempla, na primeira seção, contextualização da discussão jurídico/doutrinária da limitação de responsabilidade da figura empresarial concretizada sem multiplicidade de sócios. Em um segundo momento, investiga-se a forma de aplicação dessa discussão no Ordenamento Jurídico Brasileiro, em especial com a Lei nº 12.441/2011, que instituiu a EIRELI e a Lei nº 13.874/2019, que viabilizou o surgimento das Sociedades Limitadas Unipessoais. Em seguida será apresentado o diálogo entre o debate estritamente jurídico e as razões que conduziram à sua aceitação, para, por fim, indicar a relevância do recente permissivo legal para o estado do Pará, representativo dentro da realidade amazônica, com potencial repercussão na estruturação de negócios e produtividade no setor privado local, a ser apurado nos próximos anos, também enquanto fomento da Responsabilidade Social Empresarial e dos fatores Ambientais, Sociais e de Governança.

TÍTULOS DE CRÉDITO ELETRÔNICOS: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA E EVOLUTIVA DA DUPLICATA VIRTUAL. De Alexandre Ferreira de Assumpção Alves , Raul Gonçalves Baptista, Apresentar ao leitor um resgate evolutivo da duplicata, como meio de constituição de obrigações cambiais e importante mecanismo de circulação de crédito no país, e a influência dos meios digitais sobre o instituto. Constatou-se que, inicialmente e antes da criação da duplicata, as segundas vias da fatura eram suficientes para a cobrança do crédito por meio de execução, passando para possibilidade de emissão da duplicata até o estágio atual de desmaterialização do título, de modo a confirmar a relevância do instrumento na circulação de crédito no Brasil. Nesse contexto, evidenciou-se que a consolidação da duplicata enquanto título de crédito foi tormentosa. Alvo de críticas e de interesses fiscais, a duplicata experimentou diversos tratamentos legislativos. Todavia, a partir do avanço dos meios eletrônicos de constituição de obrigações, a prática bancária passou a operar com boletos bancários, instruídos do respectivo instrumento de protesto e da comprovação da entrega das mercadorias e/ou prestação de serviços, como se duplicata fossem, o que se convencionou denominar de duplicata virtual.

Convidamos a todos e todas para a leitura dos textos que seguem como forma de contribuição para o repensar de um Direito imerso em realidade que se transforma a olhos vistos em sociedade, agora, altamente influenciada pelas novas tecnologias.

Junho de 2023.

João Marcelo de Lima Assafim. Universidade Federado do Rio de Janeiro.

Fabio Fernandes Neves Benfatti. Universidade do Estado de Minas Gerais.

Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues. Faculdade de Direito de Franca.

A RELAÇÃO ENTRE O EQUILÍBRIO DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL E O BEM-ESTAR SOCIAL

LA RELAZIONE TRA L'EQUILIBRIO DELLA PROTEZIONE DELLA PROPRIETÀ INTELLETTUALE E IL BENESSERE SOCIALE

Flávio Maria Leite Pinheiro ¹

Resumo

O presente artigo apresenta uma discussão sobre a proteção da propriedade intelectual e sua relação com o bem-estar social. Inicialmente, definiu-se o conceito de propriedade intelectual e sua importância para a inovação e desenvolvimento econômico. Em seguida, discutiu-se os diferentes tipos de proteção de propriedade intelectual, bem como as críticas à proteção excessiva e seus impactos negativos na sociedade. Foi destacado a importância de encontrar um equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e o bem-estar social, com exemplos de políticas públicas que buscam promover essa equidade. Foi enfatizado o papel do Estado na promoção desse equilíbrio, destacando a necessidade de reformas na legislação de propriedade intelectual para garantir a acessibilidade e disponibilidade de informações e tecnologias. Por fim, foram apresentadas perspectivas para o futuro da proteção da propriedade intelectual e sua relação com o bem-estar social, apontando para a importância de medidas que promovam a inovação e ao mesmo tempo protejam os direitos de acesso à informação e tecnologia. Diante do exposto, conclui-se que é necessário buscar um equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e o bem-estar social, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável. A proteção excessiva da propriedade intelectual pode levar a efeitos negativos na sociedade, mas medidas que promovam o acesso à informação e tecnologia podem contribuir para a inclusão social e o progresso.

Palavras-chave: Propriedade intelectual, Bem-estar social, Proteção, Políticas pública, Desenvolvimento econômico

Abstract/Resumen/Résumé

Questo articolo presenta una discussione sulla protezione della proprietà intellettuale e la sua relazione con il benessere sociale. Inizialmente, è stato definito il concetto di proprietà intellettuale e la sua importanza per l'innovazione e lo sviluppo economico. Successivamente, sono state discusse le diverse forme di protezione della proprietà intellettuale, nonché le critiche alla protezione eccessiva e ai suoi impatti negativi sulla società. È stata sottolineata l'importanza di trovare un equilibrio tra la protezione della proprietà intellettuale e il benessere sociale, con esempi di politiche pubbliche che cercano di promuovere questa equità. È stato evidenziato il ruolo dello Stato nella promozione di questo equilibrio, sottolineando la necessità di riforme nella legislazione sulla proprietà intellettuale per

¹ Doutor e Mestre em Direito pela UFSC. Mestre em Filosofia pela UECE. Graduado em Direito pela UNIFOR. Bacharel em Filosofia pela UVA. Professor efetivo da UVA. E-mail: flavio_pinheiro@uvanet.br.

garantire l'accessibilità e la disponibilità di informazioni e tecnologie. Infine, sono state presentate prospettive per il futuro della protezione della proprietà intellettuale e la sua relazione con il benessere sociale, indicando l'importanza di misure che promuovano l'innovazione e allo stesso tempo proteggano il diritto di accesso alle informazioni e alle tecnologie. Alla luce di quanto sopra, si conclude che è necessario cercare un equilibrio tra la protezione della proprietà intellettuale e il benessere sociale al fine di promuovere lo sviluppo economico e sociale sostenibile. La protezione eccessiva della proprietà intellettuale può portare a effetti negativi sulla società, ma misure che promuovono l'accesso alle informazioni e alle tecnologie possono contribuire all'inclusione sociale e al progresso

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Proprietà intellettuale, Benessere sociale, Protezione, Ordine pubblico, Sviluppo economico

1 INTRODUÇÃO

A proteção da propriedade intelectual é um tema de grande relevância na sociedade contemporânea, uma vez que tem sido considerada um importante fator para o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico. A garantia dos direitos de criação e inovação é essencial para incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e serviços. No entanto, é igualmente importante garantir que a população tenha acesso aos resultados dessa inovação, para que possa desfrutar dos benefícios que ela traz.

A história da proteção da propriedade intelectual remonta à antiguidade, mas foi durante a Revolução Industrial que a discussão sobre a propriedade intelectual começou a ganhar mais importância. Com o surgimento das primeiras invenções, a necessidade de proteger os inventores e seus direitos sobre suas criações se tornou cada vez mais evidente. A proteção da propriedade intelectual passou a ser vista como um elemento fundamental para o crescimento das economias baseadas em conhecimento e inovação (NETO, 2017).

No entanto, é preciso destacar que há um constante desafio em se encontrar um equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e o bem-estar social. Em muitos casos, a proteção excessiva da propriedade intelectual pode prejudicar o acesso da população aos produtos gerados por essa inovação e gerar monopólios que impedem a concorrência e a inovação.

No contexto legislativo, existem diversas leis e normas que visam garantir a proteção da propriedade intelectual, como as patentes, marcas e direitos autorais. No Brasil, a legislação da propriedade intelectual é regida pela Lei nº 9.279/96, que trata das patentes de invenção e de modelo de utilidade, das marcas, das indicações geográficas e dos desenhos industriais (BRASIL, 1996).

Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo discutir a importância do equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e o bem-estar social, apresentando um panorama histórico e legislativo sobre o tema. O trabalho abordará os desafios enfrentados pelas sociedades contemporâneas na busca por esse equilíbrio, bem como as consequências do excesso de proteção da propriedade intelectual para a sociedade.

Como metodologia, este trabalho utilizou uma revisão bibliográfica sistemática, com análise de artigos, livros e outras fontes de referência sobre o tema. A revisão bibliográfica é uma técnica importante e amplamente utilizada na pesquisa acadêmica, pois permite a análise crítica e a compilação de conhecimentos e informações relevantes sobre o tema em questão.

É importante destacar que o tema da proteção da propriedade intelectual e seu impacto no bem-estar social têm sido amplamente debatidos na literatura acadêmica.

2 DEFINIÇÃO E IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual é um conceito fundamental para o desenvolvimento econômico e a inovação, garantindo o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade em relação a criações intelectuais. Ela inclui diversos tipos de direitos, como patentes, direitos autorais, marcas registradas e segredos comerciais.

A proteção da propriedade intelectual é definida como um conjunto de direitos exclusivos concedidos a autores, inventores e detentores de marcas e patentes para proteger suas criações intelectuais e impedir que outros as usem sem sua permissão. Segundo Carvalho (2016), a proteção da propriedade intelectual é "um sistema que tem como objetivo incentivar a criatividade e a inovação, oferecendo ao autor, inventor ou detentor de marca ou patente um conjunto de direitos exclusivos sobre sua criação intelectual, com a finalidade de permitir que ele possa explorá-la comercialmente e obter benefícios econômicos a partir da mesma".

De acordo com Diniz (2018), a proteção da propriedade intelectual abrange diversas áreas, como direitos autorais, patentes, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas e segredos comerciais, sendo que cada uma dessas áreas tem suas próprias leis e regulamentações específicas. A proteção da propriedade intelectual também tem uma dimensão internacional, com acordos e tratados internacionais que estabelecem normas e procedimentos para a proteção e a aplicação desses direitos em diferentes países.

No entanto, como aponta Braga (2019), a proteção da propriedade intelectual não é um conceito absoluto e deve ser equilibrada com outros interesses, como o bem-estar social e o acesso à informação e às tecnologias. A autora destaca que "a propriedade intelectual não é um fim em si mesma, mas sim um meio para fomentar a inovação e o desenvolvimento econômico, e seu equilíbrio com outros interesses é fundamental para garantir que seu propósito seja alcançado".

A proteção desses direitos é essencial para garantir incentivos para a pesquisa e desenvolvimento, promover a concorrência saudável e encorajar a criação e inovação de produtos e serviços.

A importância da propriedade intelectual tem sido reconhecida há muito tempo, com referências em tratados internacionais que datam do século XIX. No entanto, a proteção jurídica da propriedade intelectual moderna ganhou força após a Segunda Guerra Mundial, com a criação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e a assinatura de diversos acordos internacionais, como o Acordo TRIPS (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights) (NETO; VALIM, 2019).

Diversos autores da área destacam a importância da proteção da propriedade intelectual para o desenvolvimento econômico e a inovação. De acordo com Ngowi e Mbogoni (2021), a proteção da propriedade intelectual é fundamental para a promoção de uma cultura de inovação, já que ela incentiva os criadores a investir em pesquisa e desenvolvimento. Segundo os autores, a proteção da propriedade intelectual pode levar a uma maior difusão de tecnologias e conhecimentos, o que pode gerar benefícios econômicos e sociais.

Além disso, De Boer e Zhou (2020) destacam que a proteção da propriedade intelectual é importante para a competitividade das empresas e para a atração de investimentos estrangeiros. Segundo os autores, empresas que atuam em ambientes com maior proteção da propriedade intelectual tendem a investir mais em pesquisa e desenvolvimento e a gerar mais inovação.

A definição e o escopo da propriedade intelectual variam entre os diferentes tipos de direitos e as legislações dos países, mas todos têm em comum o objetivo de garantir o reconhecimento e a proteção dos direitos de propriedade em relação a criações intelectuais.

Por exemplo, as patentes protegem invenções e novas tecnologias, enquanto os direitos autorais protegem obras artísticas e literárias. Já as marcas registradas protegem os nomes e logotipos das empresas, enquanto os segredos comerciais protegem informações confidenciais das empresas, como fórmulas de produtos e processos de fabricação (REIS, 2020).

A proteção da propriedade intelectual é fundamental para o estímulo à inovação e para a criação de novos produtos e serviços que atendam às necessidades da sociedade. Isso é especialmente importante em um mundo em constante mudança, com novas tecnologias e modelos de negócios emergentes. Além disso, a proteção da propriedade intelectual é essencial para promover a concorrência saudável, pois incentiva a inovação e evita que empresas copiem e explorem ilegalmente as criações dos concorrentes.

Autores como Kamil Idris (2013), advogado e ex-diretor geral da OMPI, enfatizam a importância da propriedade intelectual para a inovação e o desenvolvimento econômico,

afirmando que "a propriedade intelectual é a base para a criação e transferência de tecnologias inovadoras, o que, por sua vez, impulsiona o crescimento econômico e cria novos empregos".

A proteção da propriedade intelectual engloba diferentes tipos de direitos, que podem ser classificados em dois grupos principais: direitos autorais e direitos de propriedade industrial. Ambos têm como objetivo proteger a criação intelectual de seus titulares, garantindo a exclusividade de uso e exploração de suas obras e invenções.

Os direitos autorais, também conhecidos como direitos autorais de autor, são aqueles que protegem obras literárias, artísticas e científicas. Isso inclui livros, filmes, músicas, pinturas, fotografias, entre outros. A proteção dos direitos autorais garante que o autor tenha o controle exclusivo sobre a exploração e distribuição de sua obra, permitindo que ele obtenha benefícios econômicos a partir dela (DINIZ, 2018).

Já os direitos de propriedade industrial se referem às patentes, marcas, desenhos industriais e indicações geográficas. Esses direitos protegem as criações técnicas e industriais, ou seja, as invenções e os sinais distintivos utilizados por empresas para identificar seus produtos ou serviços. A proteção dos direitos de propriedade industrial permite que os titulares tenham exclusividade no uso e exploração de suas criações, impedindo a concorrência desleal e garantindo a inovação tecnológica (NUNES, 2018).

Com isso, é possível perceber que a proteção da propriedade intelectual é essencial para o desenvolvimento econômico e tecnológico de um país, pois incentiva a criação de novas obras e invenções. Além disso, a proteção desses direitos garante o respeito aos direitos autorais e patentes, evitando a pirataria e a violação desses direitos. A garantia dos direitos de propriedade intelectual também contribui para a proteção dos consumidores, que têm acesso a produtos e serviços de qualidade e seguros.

3 O BEM ESTAR-SOCIAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

O bem-estar social é um tema de grande relevância para a sociedade atual, tendo em vista que busca assegurar condições de vida dignas para todas as pessoas, por meio de políticas públicas que visam garantir o acesso aos direitos fundamentais.

O bem-estar social é considerado por muitos autores como um direito fundamental que deve ser protegido pelo Estado. Nesse sentido, segundo Azevedo e Franco (2020), "o bem-estar social é um direito fundamental que se vincula diretamente à dignidade humana e se traduz na

busca do equilíbrio econômico, social e ambiental para a consecução de uma vida plena e saudável".

Nesse sentido, Branco (2021) destaca que o bem-estar social é um "direito fundamental de segunda geração", ou seja, é um direito que não se limita a uma mera abstenção do Estado, mas que exige uma atuação positiva do mesmo na promoção do bem-estar social. Para o autor, o Estado tem o dever de garantir que todos tenham acesso aos bens e serviços essenciais para a sua subsistência e desenvolvimento pessoal.

Ainda de acordo com os autores, o bem-estar social é um conceito que engloba diversas áreas da vida humana, tais como saúde, educação, trabalho, habitação, segurança e meio ambiente. Essas áreas estão interconectadas e devem ser garantidas pelo Estado para que a sociedade possa viver com dignidade e qualidade de vida.

Segundo Sen (1999), o bem-estar social é um conceito amplo que envolve as capacidades e oportunidades das pessoas de viverem bem, de acordo com seus próprios objetivos, e que são influenciadas por diversos fatores, como educação, saúde, habitação, segurança, entre outros.

A Constituição Federal de 1988 consagra o bem-estar social como um direito fundamental, ao prever, em seu artigo 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados. Nesse sentido, o Estado tem o dever de promover ações que visem garantir o bem-estar social dos cidadãos.

De acordo com Cunha Júnior (2019), a garantia do bem-estar social é fundamental para a promoção da justiça social e para a construção de uma sociedade mais igualitária. Ele destaca que essa garantia está diretamente relacionada com a proteção dos direitos humanos e com o desenvolvimento econômico, já que a promoção do bem-estar social pode contribuir para o aumento da produtividade e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Além disso, a proteção do bem-estar social também está relacionada com a proteção da propriedade intelectual, tendo em vista que a criação de novas tecnologias e inovações pode contribuir para o desenvolvimento econômico e para a melhoria das condições de vida das pessoas. Nesse sentido, é importante que haja um equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e a promoção do bem-estar social, de modo a garantir que os avanços tecnológicos e científicos beneficiem toda a sociedade.

Segundo Drahos (2012), a proteção da propriedade intelectual é essencial para promover a inovação e a criatividade, que por sua vez geram novas tecnologias e produtos que podem melhorar a qualidade de vida das pessoas. Além disso, a proteção da propriedade intelectual é fundamental para garantir que os autores e inventores recebam o devido reconhecimento e recompensa pelo seu trabalho.

No entanto, é importante lembrar que a proteção da propriedade intelectual deve ser equilibrada com outros valores sociais, como a promoção da saúde pública e o acesso a medicamentos e tecnologias essenciais. Como destaca Correa (2019), o direito à saúde e o acesso a medicamentos são direitos humanos fundamentais que não podem ser comprometidos em nome da proteção da propriedade intelectual.

Nesse sentido, é necessário encontrar um equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e a garantia do bem-estar social. Isso pode ser feito através de políticas públicas que promovam a inovação e a criatividade, ao mesmo tempo em que garantam o acesso a produtos e tecnologias essenciais para a população.

Segundo Idris (2013), é possível conciliar esses objetivos através de medidas como a concessão de licenças compulsórias para medicamentos e tecnologias essenciais, que permitem o acesso a esses produtos mesmo em casos de monopólio de patentes.

Em resumo, a proteção da propriedade intelectual desempenha um papel importante no bem-estar social, ao promover a inovação e a criatividade e garantir o reconhecimento e recompensa aos autores e inventores. No entanto, é necessário encontrar um equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e outros valores sociais, como a promoção da saúde pública e o acesso a produtos e tecnologias essenciais.

4 IMPACTO DA PROTEÇÃO EXCESSIVA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BEM-ESTAR SOCIAL

A proteção excessiva da propriedade intelectual pode ter impactos negativos no bem-estar social, afetando o acesso a medicamentos, tecnologias e informações essenciais para o desenvolvimento econômico e social. Autores na área têm apontado esses impactos e alertado sobre a necessidade de encontrar um equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e o bem-estar social.

Segundo Correa (2016), "A proteção excessiva da propriedade intelectual pode limitar a capacidade dos países em desenvolvimento de utilizar e desenvolver tecnologias essenciais para suas necessidades econômicas e sociais" (p. 171). Da mesma forma, Deere (2018) afirma que "a proteção excessiva da propriedade intelectual pode ter um impacto negativo na agricultura, especialmente em países em desenvolvimento que dependem da livre troca de sementes e variedades vegetais para sua segurança alimentar" (p. 59).

A proteção da propriedade intelectual tem sido alvo de críticas por alguns estudiosos do direito e da economia. Essas críticas se baseiam em argumentos de que a proteção excessiva da propriedade intelectual pode prejudicar o bem-estar social ao limitar o acesso a informações e conhecimentos importantes para a sociedade. Nesta seção, serão apresentados alguns desses argumentos críticos e os autores que os defendem.

Um dos argumentos mais comuns é o de que a proteção excessiva da propriedade intelectual pode levar à criação de monopólios artificiais, que prejudicam a competição e o acesso da sociedade a produtos e serviços inovadores. Segundo Stiglitz (2010), a proteção excessiva pode gerar um ambiente de "escolha restrita" (narrow choice), onde as empresas dominantes detêm o controle sobre o mercado e, conseqüentemente, sobre os preços e a qualidade dos produtos e serviços oferecidos.

Outra crítica importante é a de que a proteção excessiva da propriedade intelectual pode limitar o acesso da sociedade a conhecimentos e informações importantes para o bem-estar social. Como afirma PEREIRA (2020), essa limitação pode se dar tanto pelo alto custo de acesso às patentes e direitos autorais, quanto pela falta de incentivo à produção e divulgação de conhecimentos e informações de interesse público.

Além disso, a proteção excessiva da propriedade intelectual pode gerar um impacto negativo sobre a liberdade de expressão e o direito à informação. Como defende Carvalho (2019), a proteção excessiva pode levar à criminalização de condutas que não deveriam ser criminalizadas, como o compartilhamento de conhecimentos e informações de interesse público.

Diante dessas críticas, é importante buscar um equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e o bem-estar social. Para isso, é necessário repensar as políticas de proteção da propriedade intelectual e buscar novas formas de incentivar a produção e a disseminação de conhecimentos e informações importantes para a sociedade.

A proteção excessiva da propriedade intelectual pode gerar conseqüências negativas na sociedade, e há diversos exemplos disso na atualidade. Um dos casos mais conhecidos é o da

empresa Turing Pharmaceuticals, que em 2015 adquiriu os direitos de comercialização do medicamento Daraprim, utilizado no tratamento de doenças como a malária e a AIDS. Após adquirir os direitos, a empresa aumentou o preço do medicamento em 5.000%, causando indignação e protestos por parte da sociedade civil e das autoridades de saúde (JANKO, 2016).

Outro exemplo é o da indústria fonográfica, que por muitos anos buscou proteger seus direitos autorais com extrema rigidez, através de processos judiciais contra indivíduos que compartilhavam músicas na internet. No entanto, essa postura gerou efeitos negativos na popularidade da indústria e no surgimento de novos modelos de negócios, como o streaming de música, que mudou completamente a forma como as pessoas consomem e compartilham músicas atualmente (LEAL, 2016).

Por fim, pode-se citar também o caso da Monsanto, que possui patentes de diversas sementes transgênicas, o que dificulta o acesso dos pequenos produtores rurais a essas tecnologias e pode gerar problemas sociais e econômicos (SILVA, 2018).

Esses exemplos mostram que a proteção excessiva da propriedade intelectual pode gerar efeitos negativos na sociedade, e que é necessário encontrar um equilíbrio entre a proteção dos direitos dos detentores de propriedade intelectual e a garantia dos direitos dos consumidores e da sociedade como um todo.

5 EQUILÍBRIO ENTRE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E O BEM-ESTAR SOCIAL

O tema do equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e o bem-estar social é amplamente discutido na literatura acadêmica. Diversos autores abordam a necessidade de se encontrar um ponto de equilíbrio entre esses dois interesses.

Segundo Drahos e Braithwaite (2002, p.29), "o equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e o acesso aos bens culturais e científicos é um desafio constante para os legisladores e para a sociedade em geral". Os autores ressaltam a importância de se proteger a propriedade intelectual como forma de incentivar a inovação e o desenvolvimento econômico, mas também alertam para os riscos da proteção excessiva, que pode prejudicar o acesso à informação e ao conhecimento.

Em seu livro "Propriedade Intelectual e Desenvolvimento", o professor Newton Silveira (2019, p. 350) também destaca a importância de se encontrar um equilíbrio entre a proteção da

propriedade intelectual e o interesse público. Para ele, "a propriedade intelectual não pode ser vista como um fim em si mesma, mas sim como um instrumento de desenvolvimento econômico e social".

A proteção da propriedade intelectual é importante para incentivar a inovação e o desenvolvimento econômico, mas o excesso de proteção pode levar a efeitos negativos na sociedade, como a restrição do acesso a medicamentos e tecnologias essenciais. Portanto, é necessário encontrar um equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e o bem-estar social.

Autores brasileiros como Daniel Campello Queiroz (2017) argumentam que é necessário estabelecer uma abordagem equilibrada da proteção da propriedade intelectual, que leve em consideração os interesses de todas as partes envolvidas, incluindo consumidores, produtores e detentores de direitos. Além disso, Queiroz destaca que é importante levar em consideração os aspectos socioeconômicos e culturais na elaboração das leis de propriedade intelectual.

Outro autor brasileiro, Newton Silveira (2019), argumenta que a proteção excessiva da propriedade intelectual pode levar a uma concentração de poder econômico nas mãos dos detentores de direitos e prejudicar a concorrência e a livre circulação de ideias. Silveira defende a necessidade de uma reforma no sistema de propriedade intelectual, que leve em consideração os interesses dos consumidores e da sociedade em geral.

Em concordância, Ana Paula Pavelski (2018) destaca que o equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e o bem-estar social deve ser buscado não apenas na elaboração das leis de propriedade intelectual, mas também na sua aplicação e interpretação pelos tribunais. Pavelski argumenta que é necessário garantir a proteção dos direitos de propriedade intelectual, mas sem prejudicar o acesso a medicamentos, tecnologias e bens culturais essenciais para a sociedade.

Em síntese, é fundamental buscar um equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e o bem-estar social, a fim de garantir a inovação e o desenvolvimento econômico, sem prejudicar o acesso da sociedade a bens e serviços essenciais.

A proteção da propriedade intelectual tem sido alvo de críticas quanto aos seus efeitos sobre o acesso à informação e à tecnologia, e como consequência, ao bem-estar social. Nesse contexto, vários autores brasileiros propõem reformas na legislação de propriedade intelectual visando garantir a acessibilidade e disponibilidade de informações e tecnologias.

Para Ana Paula Pavelski (2018), é necessário uma mudança na perspectiva da propriedade intelectual, de forma a considerá-la não apenas como um direito do titular, mas como um bem comum da sociedade. Para isso, a autora propõe a adoção de instrumentos como a flexibilização de patentes e a ampliação das exceções e limitações aos direitos autorais, garantindo um equilíbrio entre os interesses dos titulares e da sociedade como um todo.

Newton Silveira (2019) defende a adoção de reformas que incentivem o desenvolvimento tecnológico e a disseminação do conhecimento, como a limitação do prazo de proteção das patentes e a ampliação das exceções e limitações aos direitos autorais, permitindo um maior acesso aos bens culturais e tecnológicos.

Já Daniel Campello (2017) propõe a adoção de mecanismos de licenciamento compulsório, que permitem a utilização de patentes sem a autorização do titular em casos de interesse público, como no caso de epidemias ou desastres naturais. Segundo o autor, esses mecanismos são fundamentais para garantir a acessibilidade a tecnologias essenciais em momentos de crise.

É visto que há a necessidade de uma reforma na legislação de propriedade intelectual para garantir a acessibilidade e disponibilidade de informações e tecnologias, e defendem a adoção de instrumentos como a flexibilização de patentes, a ampliação das exceções e limitações aos direitos autorais e o licenciamento compulsório, garantindo um equilíbrio entre os interesses dos titulares e da sociedade como um todo.

6 O PAPEL DO ESTADO NA PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO ENTRE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E O BEM-ESTAR SOCIAL

A discussão sobre o papel do Estado na promoção do equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e o bem-estar social é um tema abordado por diversos autores da área. Drahos e Braithwaite (2002) afirmam que a proteção da propriedade intelectual é um importante mecanismo para incentivar a inovação e o desenvolvimento tecnológico, mas também ressaltam a necessidade de regulamentação estatal para garantir que os direitos de propriedade intelectual não sejam utilizados de forma excessiva ou monopolística.

Newton Silveira (2019) destaca que a proteção da propriedade intelectual deve ser vista como um meio para promover o desenvolvimento econômico e social, e não como um fim em si mesma. Ele argumenta que o papel do Estado é fundamental na promoção desse equilíbrio,

por meio da criação de políticas públicas que incentivem a inovação e, ao mesmo tempo, garantam o acesso à informação e tecnologia.

Nesse sentido, Drahos e Braithwaite (2002) afirmam que o Estado tem a responsabilidade de equilibrar a proteção da propriedade intelectual com o bem-estar social, através da criação de políticas que promovam a inclusão e a igualdade de acesso à informação e tecnologia. Silveira (2019) complementa essa ideia, destacando que o Estado deve promover a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção da propriedade intelectual e seus limites, além de criar mecanismos de fiscalização e controle para evitar a exploração excessiva dos direitos de propriedade intelectual.

O papel do Estado é fundamental na promoção do equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e o bem-estar social. Segundo Campello (2018), o Estado deve garantir que a proteção da propriedade intelectual não prejudique o acesso à tecnologia, cultura e informação, que são elementos importantes para o desenvolvimento econômico e social do país.

Nesse sentido, Pavelski (2018) destaca a necessidade de se criar políticas públicas que incentivem a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, bem como garantam a difusão do conhecimento produzido. Além disso, o autor ressalta a importância de se estabelecer limites à proteção da propriedade intelectual, a fim de evitar excessos e garantir o acesso à informação e aos bens culturais.

Silveira (2019) defende que o Estado deve exercer seu papel de regulador, estabelecendo normas claras e equilibradas para a proteção da propriedade intelectual. Segundo o autor, é preciso levar em consideração não apenas os interesses dos titulares de direitos, mas também o impacto que esses direitos podem ter sobre a sociedade como um todo.

A implementação de políticas públicas é fundamental para alcançar um equilíbrio adequado entre a proteção da propriedade intelectual e o acesso à informação e tecnologia. Algumas iniciativas já foram adotadas no Brasil com o intuito de atingir esse objetivo.

Uma das políticas mais relevantes é a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que tem como finalidade garantir o acesso à informação pública, respeitando a proteção da propriedade intelectual. Segundo Gonçalves (2021), essa lei é uma forma de o Estado contribuir para a transparência e a democratização das informações, permitindo que os cidadãos tenham acesso a dados relevantes para a sua vida em sociedade.

Outra iniciativa importante é o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), criado em 2011. Segundo Rocha (2021), esse programa tem como objetivo

principal ampliar a oferta de cursos técnicos e profissionalizantes, com o intuito de melhorar a qualificação profissional da população e, conseqüentemente, aumentar a competitividade do país. A proteção da propriedade intelectual é respeitada nesse contexto, porém, a disponibilização de informações e tecnologias é incentivada.

Além disso, pode-se citar a Política Nacional de Inovação (Lei nº 10.973/2004), que tem como objetivo incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no país, bem como o acesso à propriedade intelectual.

Segundo Vasconcelos (2020), essa política é uma forma de o Estado promover a competitividade e o desenvolvimento econômico e social, com a garantia do equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e o acesso às tecnologias e inovações.

Portanto, a implementação de políticas públicas é fundamental para garantir o equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e o acesso à informação e tecnologia. Essas políticas devem ser elaboradas com base em princípios que respeitem tanto os direitos dos titulares de propriedade intelectual quanto os interesses públicos e sociais.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo, foram abordados diversos aspectos relacionados à proteção da propriedade intelectual e sua relação com o bem-estar social. O objetivo inicial foi discutir a importância do equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e o bem-estar social e apresentar um panorama histórico e legislativo sobre o tema.

A proteção da propriedade intelectual é um tema que gera debates intensos e polarizados, com argumentos em ambos os lados. Enquanto alguns defendem a proteção mais rigorosa para incentivar a inovação e o desenvolvimento econômico, outros argumentam que o excesso de proteção pode gerar impactos negativos, como o aumento de preços de produtos e serviços e a restrição ao acesso a informações e tecnologias.

Nesse sentido, é importante destacar que a proteção da propriedade intelectual não deve ser vista de forma isolada, mas sim como parte de um sistema complexo que envolve diferentes interesses e valores, como a liberdade de expressão, o acesso à informação e a promoção do bem-estar social.

Para garantir o equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e o bem-estar social, são necessárias políticas públicas que busquem promover a acessibilidade e a

disponibilidade de informações e tecnologias, assim como uma reforma na legislação de propriedade intelectual, que considere as críticas à proteção excessiva e promova a cooperação entre os agentes envolvidos.

A cooperação entre os setores público e privado, assim como a participação da sociedade civil, são fundamentais para que a proteção da propriedade intelectual seja efetiva e contribua para o bem-estar social. A propriedade intelectual deve ser vista como um meio para garantir a inovação e o desenvolvimento, e não um fim em si mesmo.

Dessa forma, conclui-se que a proteção da propriedade intelectual é um tema complexo e que envolve diversos aspectos, mas é essencial para incentivar a inovação e o desenvolvimento econômico. A busca pelo equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e o bem-estar social é um desafio constante, que exige ações coordenadas entre os diversos atores envolvidos, e que deve ser pauta de debates e discussões contínuas para o futuro da sociedade.

REFERÊNCIAS

- Azevedo, L. M. P., & Franco, G. M. (2020). **O bem-estar social como direito fundamental em tempos de pandemia**. In O direito na pandemia (pp. 115-128). Tirant lo Blanch.
- BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm>. Acesso em: 23 abr. 2023.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- Branco, P. (2021). O bem-estar social como direito humano fundamental na Constituição brasileira de 1988. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, 80, 231-249.
- BRAGA, Fernando Fonseca. **Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica: conceitos, estratégias e desafios**. 1ª edição. São Paulo: Atlas, 2019.
- BOLDRIN, M.; LEVINE, D. The case against patents. *Journal of Economic Perspectives*, v. 27, n. 1, p. 3-22, 2013.
- Campello, D. A. (2017). **O impacto econômico da proteção à propriedade intelectual: uma análise do caso brasileiro**. *Revista Brasileira de Inovação*, 16(1), 45-68.
- CARVALHO, Otávio. O direito autoral na era digital e as críticas à propriedade intelectual. **Revista de Direito, Arte e Cultura**, v. 1, n. 1, p. 44-59, 2019.
- CARVALHO, Luiz Gustavo Vilar. **Propriedade intelectual e inovação**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.

- CORREA, Carlos M. **Intellectual Property Rights, the WTO and Developing Countries: The TRIPS Agreement and Policy Options**. Zed Books, 2nd edition, 2001.
- Correa, C. M. **Intellectual property rights, the WTO and developing countries: the TRIPS Agreement and policy options**. Routledge, 2016.
- CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito das coisas**. 28. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- DRAHOS, Peter; BRAITHWAITE, John. **Information Feudalism: Who Owns the Knowledge Economy?** 2nd ed. New York: Routledge, 2002.
- Drahos, Peter. **Intellectual Property Rights, Indigenous People and their Knowledge**. Cambridge University Press, 2014.
- De Boer, J., & Zhou, F. **The Role of Intellectual Property in Global Health and Innovation: An Introduction to the Special Issue**. The Journal of World Intellectual Property, 2020.
- Deere, C. D. **The impact of intellectual property on women's human rights**. The Oxford Handbook of International Women's Rights, 2018.
- GONÇALVES, D. M. **A Lei de Acesso à Informação e a proteção de dados pessoais no Brasil: avanços e desafios**. In: GONÇALVES, D. M. (Org.). **Proteção de dados pessoais: desafios para o direito**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.
- IDRIS, Kamil. **Intellectual property: a power tool for economic growth**. WIPO Magazine, Genebra, v. 3, p. 20-23, 2013. Disponível em: https://www.wipo.int/wipo_magazine/en/2013/03/article_0004.html. Acesso em: 01 mar. 2023.
- JANKO, M. 'Pharma Bro' Martin Shkreli, face of drug greed, is jailed for fraud. **The Guardian**, 9 mar. 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/business/2018/mar/09/pharma-bro-martin-shkreli-jailed-for-securities-fraud>. Acesso em: 19 abr. 2023.
- LEAL, M. O desafio da indústria fonográfica frente às novas tecnologias. **Revista de Administração FACES Journal**, v. 15, n. 4, p. 73-84, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1943/194353877007.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2023.
- NETO, Alfredo Attié. **Direito da Propriedade Intelectual**. São Paulo: Atlas, 2017.
- NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **Curso de direito civil: propriedade**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- MARTINS, Gustavo Testa Corrêa; RANGEL, Paulo Fernando Campos Salles. **Propriedade Intelectual e Biodiversidade: Estudos de Caso**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- Ngowi, A. B., & Mbogoni, J. L. **Intellectual property rights and economic growth in Tanzania: The case of industrial property**. Heliyon, 2021.
- NETO, Francisco de Assis Barbosa. **A Propriedade Intelectual e o Desenvolvimento Econômico: Uma Perspectiva Crítica**. Revista Eletrônica de Direito Internacional, v. 14, n. 1, p. 1-23, 2017.

- Pavelski, A. P. (2018). **Propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento**: desafios e perspectivas. *Revista Direito Mackenzie*, 19(3), 1-27.
- PEREIRA, Caio Mário F. A proteção da propriedade intelectual e os desafios da inovação tecnológica no século XXI. **Revista de Direito da Propriedade Intelectual**, v. 3, n. 5, p. 33-51, 2020.
- ROCHA, M. O. **Pronatec**: uma análise da política de acesso ao ensino técnico e emprego. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, 2., 2021. Anais... [s.l.]: [s.n.], 2021.
- STIGLITZ, J. E. **The Stiglitz Report**: reforming the international monetary and financial systems in the wake of the global crisis. New York: The New Press, 2010.
- SEN, Amartya. **Development as Freedom**. Oxford: Oxford University Press, 1999.
- SILVA, A. **Monsanto x agricultores brasileiros**: tensão entre patentes e direitos sociais. JOTA, 11 dez. 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/direito-ambiental/monsanto-x-agricultores-brasileiros-tensao-entre-patentes-e-direitos-sociais-11122018>. Acesso em: 19 abr. 2023.
- Silveira, N. **Propriedade intelectual e inovação**. Editora RT, 2019.
- SILVEIRA, Newton. **Propriedade Intelectual e Desenvolvimento**. 2nd ed. São Paulo: Editora 34, 2019.
- SILVEIRA, Newton. **Direitos autorais e tecnologia**: a difícil conciliação entre a propriedade intelectual e o interesse público. 2. ed. São Paulo: RT, 2019.
- VASCONCELOS, L. F. A. Propriedade intelectual e inovação: uma análise da política nacional de inovação. **Revista Brasileira de Inovação**, v. 19, n. 2, p. 383-406, 2020.